



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N.º 629 /2010

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE, no uso das atribuições legais, e,

Considerando que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito exercer controle, estabelecer critérios e adotar procedimentos para funcionamento dos Centros de Formações de Condutores - CFC;

Considerando o disposto do art. 3º da Resolução nº 287 de 29 de julho de 2008- CONTRAN, onde estabelece que cabe aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a responsabilidade pela implantação, operação da coleta e armazenamento das imagens das digitais nos processos de habilitação;

Considerando a necessidade de disponibilizar um sistema de garantia da qualidade desses serviços, com eficiência e assegurar ao público maior transparência e segurança;

Considerando a necessidade de melhorar o processo de identificação e acompanhamento do candidato ou condutor em todos os serviços requeridos junto ao DETRAN-CE;

Considerando que o excesso de aulas por dia gera fadiga e conseqüente risco, pois sobrecarrega o aluno, bem como dificulta o seu aprendizado,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar junto aos CFC o limite de até 3(três) horas aulas/dia por aluno para as aulas de práticas de direção veicular.

Art. 2º – Fica determinado a obrigatoriedade junto aos CFC da coleta de biometria dos alunos e seus respectivos instrutores, nas aulas teóricas e de práticas de direção veicular.

Art. 3º – Os CFC deverão adotar medidas necessárias para cumprir o estabelecido nesta Portaria, no prazo de até 15(quinze) da sua publicação no DOE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-CE, em Fortaleza, 13 de julho de 2010.

Igor Vasconcelos Ponte
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se